

ATO REVISOR DE APOSENTADORIA

Conceder Aposentadoria proporcional por idade a Servidora **MARGARIDA QUIRINO DA SILVA**, ocupante do cargo de "GARI", lotada na Secretaria de Infraestrutura do Município nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 48 e 79, da lei municipal nº 999/2000, Regime Jurídico Único. Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17 introduzidos pela EC 41/03 e art. 201 § 2º, da Constituição Federal. Art. 1º da lei 10.887/04 e art. 41 da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** à servidora **MARGARIDA QUIRINO DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF [REDACTED], RG [REDACTED], SSP-CE, Servidora Pública Efetiva do Município de Cascavel/CE, com admissão em 12/07/1994, ocupante do cargo de GARI, lotada na Secretaria de Infraestrutura do Município, com proventos proporcionais na seguinte forma:

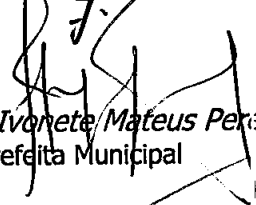
DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 724,00
Vantagens pessoais- Quinquênio (15% art. 79 da lei municipal nº 999/2000)	R\$ 108,60
TOTAL	R\$ 832,60
Vencimento Médio (80% maiores remunerações lei nº 10.887/2004)	R\$ 597,13
Vencimentos Proporcionais 7.036/12.775 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/2009)	R\$ 393,72
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.39 da lei 1.429/2009)	R\$ 330,28
TOTAL	R\$ 724,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 23 de setembro de 2014.


Von Brann Carls e Santos
Presidente do CAPREV


Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal